



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Municipal de Educação



Instrução normativa de Atendimento Educação Infantil n° 001/2023

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, no uso das suas atribuições legais, considerando a necessidade de aprovar uma política pública municipal, a organização e o planejamento no atendimento da Educação Infantil:

Resolve:

Art.1º - Normatizar os procedimentos para o atendimento das crianças na faixa etária de zero a cinco anos de idade (Educação Infantil).

Art.2º A Educação Infantil Municipal, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade assegurar o desenvolvimento pleno das crianças em seus aspectos físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, oferecer condições adequadas para promover o bem-estar, ampliar as experiências, em âmbito escolar que potencializem a aprendizagem, respeitando os princípios éticos (autonomia, responsabilidade e solidariedade); políticos (direito à cidadania, pensamento crítico e ordem democrática); e estéticos (criatividade, respeito as diferentes manifestações artísticas e culturais), além de cuidar e educar, funções indissociáveis no processo educativo.

Art.3º A Educação Infantil deve ser oferecida em instituições próprias, denominadas de EMEI (Escolas Municipais de Educação Infantil), em jornada integral ou parcial.

Art.4º O atendimento às crianças na EMEI poderá ser em período parcial ou integral, nos termos e condições estabelecidas nesta instrução.

§1º período parcial deverá ter a duração mínima de 4 (quatro) horas diárias, podendo ser no período matutino ou vespertino conforme horário de entrada e saída matutino (7:00 horas as 11.30 horas) e vespertino (das 12:30 às 17:00 horas).

§2º Período integral poderá ser oferecido período máximo de 10 horas.

Art. 5º As matrículas na Educação Infantil poderão ser realizadas da seguinte forma:

5.1 Para crianças atendidas em período parcial (mínimo de 4 horas)

§1º Crianças em qualquer situação social, mas portadora de necessidades especiais (qualquer deficiência física e mental).

5.2 Para crianças atendidas em período integral (máximo de 10 horas)

§ 1º Levar-se em consideração o critério cronológico da lista de espera;

§ 2. Não havendo disponibilidade de vagas para o período integral, deverão ser observados os seguintes critérios especiais de prioridade:

§ 3º Encontrando-se a criança em condições de risco social ou outra situação que possa comprometer ou prejudicar o seu desenvolvimento, será concedido a ela o direito da matrícula preferencial.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Municipal de Educação



§ 4º Filhos de mães que trabalham e sustentam suas famílias sozinhas

§ 5º Filhos de famílias sem renda ou baixa renda, que permaneçam sob a custódia/vigilância de idosos acima de 70 anos ou adolescentes estudante.

Art.6º A educação infantil compreende:

I – Berçário (Crianças bem pequenas) de quatro meses a três anos de idade;

II – Maternal (Crianças bem pequenas) de três a quatro anos de idade;

III – 1ª Etapa (Crianças pequenas) de quatro a cinco anos de idade;

IV – 2ª Etapa (Crianças pequenas) de cinco a seis anos de idade;

Parágrafo Único: A Resolução nº 02 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente aos 4(quatro) e 6 (seis) anos de idade.

Art 7º A matrícula na EMEI, em período integral ou parcial, somente poderá ser efetuada a partir da data em que a criança completar 4 meses de vida, respeitando-se, portanto, o período mais intenso da amamentação, salvo alguma condição especial indicada pelo médico.

§1º As intenções de matrículas para as crianças de 0 a 3 anos deverão ser realizadas no Departamento Municipal de Educação, as quais serão cadastradas a partir dos 4 meses de idade; junto a ficha de intenção de vagas será anexado os documentos da criança e a mãe receberá um protocolo de atendimento. As listas de espera serão publicadas a cada dois meses em diário oficial.

Art. 8º Na organização das turmas, respeitadas as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, considerar-se-á na faixa de três a cinco anos (criança/professor) e 4 meses a 3 anos no berçário (criança/funcionário) conforme Deliberação CEE nº 138/2016/ São Paulo.

I – quatro meses a 3 anos - até seis crianças para cada berçarista ou auxiliar de berçarista;

II - de três a quatro anos de idade – até 20 crianças por professor;

III – de quatro anos de idade até cinco anos – até 20 crianças por professor;

IV – de cinco a seis anos de idade – até 24 crianças por professor.

§ 1º As vagas serão limitadas segundo a capacidade de alunos por turma e professor, conforme definido nos incisos do caput deste artigo, considerando, no entanto, os espaços físicos da sala de aula e do mobiliário existente, de modo a não prejudicar o atendimento pedagógico dos alunos.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Municipal de Educação



§ 2º As matrículas e organização das turmas deverão ser definidas no início do ano letivo, conforme dispuser o calendário escolar para a educação infantil, permitindo-se, todavia, a matrícula durante o ano letivo, dentro do limite da relação professor/aluno.

§3º É permitido um acréscimo na relação professor/aluno para atender as matrículas procuradas durante o decorrer do ano letivo, observando as peculiaridades da turma.

Art. 9º Nos termos do art. 208, inciso I, da Constituição Federal a matrícula na educação infantil da criança de quatro anos completos ou que venha a completar até a data de 31 de março é obrigatória, sujeitando-se os pais ou responsáveis às penalidades impostas pelo Poder Judiciário.

Art.10º O Departamento Municipal de Educação deve efetuar um levantamento junto aos órgãos oficiais sobre a população estimada na faixa etária de quatro anos e cinco anos do Município, para efeito de programar as vagas para as turmas de 1ª e 2ª Etapa da Educação Infantil, para suprir a demanda, pois além de ser um direito da criança, é obrigação da família, dever do Estado e compromisso municipal.

§1º O Departamento Municipal de Educação deve realizar a Busca Ativa das crianças que estejam fora da escola e que tenham a obrigatoriedade na frequência apoiando-se no trabalho em rede, que inclui o Conselho Tutelar, o Departamento de Ação Social e Ministério Público.

§ 2º As instituições de Educação Infantil da rede municipal deverão organizar as turmas de 1ª e 2ª Etapa em regime parcial, atendendo o disposto do art.7º desta instrução.

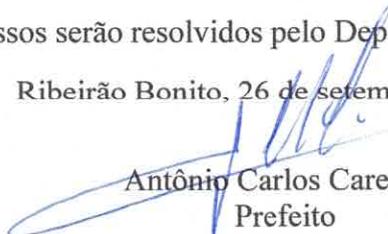
Art.11º Na organização das turmas deve-se priorizar a matrícula da criança em escola mais próxima de sua residência.

Art.12º Na organização e funcionamento da Educação Infantil deverão ser obedecidas e aplicadas as normas dadas pelo Conselho Federal de Educação de São Paulo, especialmente na Deliberação CEE nº 138/2016, que tratam da educação infantil e da educação especial, respectivamente, com exceção dos municípios que já implantaram o seu sistema de ensino e que possuem regulamentação própria.

Art. 13º As matrículas novas de Educação Infantil do maternal, 1 e 2ª etapa deverão ser realizadas na unidade escolar infantil.

Art.14º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação

Ribeirão Bonito, 26 de setembro de 2023.


Antônio Carlos Caregaro
Prefeito